

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

I
Série

Número 26

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PESCAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 46/2026

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2026.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 47/2026

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 808/2025, de 12 de dezembro, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 220 para a aquisição de próteses, expansores e matrizes para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo período de 3 anos de vigência, com o preço base global de 1.688.895,00 €, acrescido de IVA à taxa de 6%.

SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PESCAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 46/2026**

de 12 de fevereiro

Sumário:

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2026.

Texto:

A atividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo 81.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos, de acordo com condições acertadas em concertação social e as possibilidades económicas e financeiras do setor.

Considerando que o setor do Bordado da Madeira mantém a tendência de indicadores que permitem verificar a melhoria da situação económica.

Considerando que as condicionantes e envolventes, nomeadamente os custos com os fatores de produção, como também os preços do custo médio de vida, evidentes na inflação sentida, aconselham a revisão destas, procede-se a atualização dos valores remuneratórios mínimos a pagar às Bordadeiras de Casa.

Foi ouvida a associação patronal do setor.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que procedeu a sua reprise, como do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, e ainda com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º
Âmbito**

- 1- A presente portaria procede à publicação das remunerações mínimas para o Bordado e para a Tapeçaria que constam dos anexos I e II da presente Portaria e que dela fazem parte integrante.
- 2- Para efeitos dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f) do Anexo II, só é considerada a existência de fundos, quando os mesmos contenham um espaço preenchido não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

**Artigo 2.º
Adiantamento da remuneração final**

Nos trabalhos de valor igual ou superior a €164,00 (cento e sessenta e quatro euros), quando comprovadamente tenha sido executado metade do trabalho, é pago à Bordadeira, a título de adiantamento da remuneração final, o equivalente a metade do valor total do trabalho resultante da tabela.

**Artigo 3.º
Trabalhos com carácter de urgência**

Relativamente aos trabalhos executados com carácter de urgência, deve ser pago um acréscimo de 10% sobre o valor constante na tabela.

**Artigo 4.º
Produção de efeitos**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e da Inclusão, Trabalho e Juventude aos 5 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

ANEXO I
(a que se refere o n.º 1 do art. 1.º)

BORDADO	Preço por 100 pontos
a) Tecidos de algodão Bordados executados sobre tecidos de algodão não especializados -----	€ 2.48
b) Tecidos de linho ou organdy: Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdi -----	€ 2.48
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais: Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais -----	€ 2.48
d) Tecidos de lã: Bordados executados sobre tecidos de lã -----	€ 2.48
e) Monogramas executados em artigos diversos -----	€ 3.20
f) Tecidos de seda natural: Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural -----	€ 3.42
g) Filetado Bainhas executadas em tecidos diversos -----	€ 0.96
h) Costura Executada em artigos de crianças ----- Executada em artigos não especificados -----	€ 2.16 € 1.58

ANEXO II
(a que se refere o n.º 1 do art. 1.º)

TAPEÇARIA	Preço por 1000 pontos
a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça: Pontos industriais: 85% dos pontos reais -----	€ 2.16
b) Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça: Pontos industriais: 60% dos pontos reais -----	€ 1.93
c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só cor: Pontos industriais: 70% dos pontos reais-----	€ 1.93
d) Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só cor: Pontos industriais: 70% dos pontos reais -----	€ 1.93
e) Tramé (motivos): Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais -----	€ 1.93
f) Tramé (preenchimento de fundos): Pontos industriais: 10% dos pontos reais -----	€ 1.93

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 47/2026**

de 12 de fevereiro

Sumário:

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 808/2025, de 12 de dezembro, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 220 para a aquisição de próteses, expansores e matrizes para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo período de 3 anos de vigência, com o preço base global de 1.688.895,00 €, acrescido de IVA à taxa de 6%.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 808/2025, de 10 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 220, 3.º Suplemento, de 12 de dezembro, para a aquisição de próteses, expansores e matrizes para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 1.688.895,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa de 6%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2026	470.422,81€;
Ano Económico de 2027	562.965,00 €;
Ano Económico de 2028	562.965,00 €,
Ano Económico de 2029	92.542,19 €;

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.11, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2026.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

A SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)